



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.188 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Em: 15 / 09 / 2021

Edição: 2352

Jornal: Diário Oficial

Suspende os efeitos das Leis Municipais nº 1.184 de 22 de Junho de 2021 e nº 1.174 de 20 de Abril de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das Leis Municipais nº 1.184 de 22 de Junho de 2021, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do quadro próprio do magistério público municipal e nº 1.174 de 20 de abril de 2021, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, comissionados e conselheiros tutelares nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, enquanto vigorar a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º Os valores recebidos pelos servidores em decorrência das Leis Municipais mencionadas no artigo anterior, cooptados à remuneração entre os meses de maio e agosto de 2021, resultantes de concessão de revisão geral anual, serão incorporados ao patrimônio dos servidores independente de devolução, ante o recebimento de boa-fé de verba de natureza alimentar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de Setembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal